LEI MUNICIPAL Nº 3228 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sabre a obrigatoriedade de o Município de Barra do Piraí disponibilizar em seu site oficial a lista das empresas "Campeãs de Reclamações", junto ao Procon.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Barra do Piraí fica obrigado a disponibilizar no site oficial do ente público a lista das empresas "Campeãs de Reclamações", contendo um ranking das 10 (dez) empresas com maior número de reclamações formalizadas pelos consumidores junto ao Procon.

Parágrafo Único: A divulgação da lista "Campeãs de Reclamações" será feita a cada seis meses, a saber nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 2º - O Município fica autorizado a divulgar a lista "Campeãs de Reclamações" por outros meios de comunicação, tais como os informativos, rádios, Tvs e jornais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JANEIRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 158/2019
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves